CONTRATO N.º 108/2017

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BARONESA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 73.993.362/0001-02, com sede a Rua Baroneza do Gravataí, 72, Bairro Cidade Baixa, município de Porto Alegre/RS, CEP 90160-070, telefone n.º (51) 3626-3910, e-mail: livrariabaronesa@gmail.com, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Fernando Rauber, brasileiro, casado, empresário, sócio diretor, inscrito (a) no CPF sob n.º 748.323.360-53, RG n.º 6019911021, residente e domiciliado (a) na Rua Itália, 399, Bairro Petrópolis, município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93346-030, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do processo licitatório **Convite N.º 010/2017,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para as diversas Secretarias da Administração Pública Municipal.** Conforme especificações e quantitativos detalhados no Anexo I, que é parte integrante do Edital de Convite N.º 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos) para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e**

Comércio; um valor total de **R$ 27,70 (vinte e sete reais e setenta centavos) para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;** um valor total de **R$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental;** e um valor total de **R$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para a Secretaria Municipal da Saúde,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais de expediente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

A empresa vencedora deverá emitir Nota Fiscal por Secretaria.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Obs.: A empresa contratada deverá efetuar o fornecimento do objeto deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota de empenho e assinatura do presente contrato.

O fornecimento do objeto deste contrato deverá ocorrer no horário das 07h30min às 11h e das 13h ás 16h, no prédio da Prefeitura Municipal - Setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORCAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 - Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (305)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 - Manutenção dos Serviços da Agricultura

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (605)

1 - Recurso Livre

2010 - Manutenção do Meio Ambiente

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (625)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2006 - Manutenção da Educação Infantil

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (505)

20 - MDE

2007 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (535)

20 - MDE

2014 - Manutenção da Cultura e Eventos

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (555)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 - Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo (703)

40 - ASPS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais de expediente efetuado pela Contratada, através de Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais de expediente;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao efetivo fornecimento dos materiais de expediente, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de expediente de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pelo Setor do Almoxarifado, e os que não forem de boa qualidade serão

devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição do Anexo I do Edital de Convite N.º 010/2017;

c) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 à 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato à terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 010/2017, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 14 de novembro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Fernando Rauber,
BARONESA LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Marcele Ludwig Follmann,
CPF: 021.729.080-96.

Edson Júlio Muller,
CPF: 021.602.580-08.